



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC), **Sr. JOSÉ MACEDO SOBRAL**, no sentido de adotarem as medidas necessárias a combater o calor excessivo nas escolas estaduais.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que a recente manifestação dos estudantes do Centro de Excelência Professor Abelardo Romero Dantas, de forma a buscar melhorias estruturais em sala de aula;

Considerando que a principal reivindicação é a adoção de medidas a combater o calor excessivo, visto que este tem afetado diretamente, não só o aprendizado, mas também a saúde física e mental dos estudantes;

Considerando que essa questão não é isolada do Centro de Excelência Professor Abelardo Romero Dantas, mas sim uma demanda constante de várias escolas estaduais em Sergipe;

Considerando que estudo “Heat and Learning” (Calor e Aprendizado) demonstrou que o calor dificulta o estudo em sala de aula e a concentração para aprendizagem;

Considerando que o referido estudo observou que os efeitos do clima começam a ser mensuráveis a partir dos 21 graus Celsius e, a partir de então, cada 0,55 grau Celsius de aumento no termômetro representa queda de 1% das notas médias;





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Considerando que, em razão do calor excessivo na escola, as principais queixas físicas dos estudantes são: dores de cabeça, enjoos e, até mesmo, desmaios;

Considerando que os estudantes reconhecem que o calor prejudica a aprendizagem e concentração, além de dificultar o trabalho a ser desempenhado pelos professores da unidade escolar;

Considerando que a influência das mudanças de temperatura no desempenho cognitivo dos alunos, de modo a dificultar o raciocínio, a lógica e a aprendizagem dos alunos;

Considerando que, quando um ambiente não tem condições térmicas confortáveis, além de questões como luminosidade e acústica adequadas, há uma queda de produtividade, tanto escolar quanto profissional, causada por fadiga, dificuldade de concentração e má qualidade do ar;

Considerando que na educação o processo de humanização é imprescindível e, passa necessariamente por um ambiente digno de receber toda a comunidade escolar;

Considerando ainda que, o mencionado pleito, objetiva atender a demanda da comunidade estudantil das escolas sergipanas, de modo a melhorar a aprendizagem e concentração dos alunos, bem como fornecer um ambiente propício a educação de qualidade, tanto para os estudantes, quanto para os professores; e

Considerando que fazendo um paralelo entre o binômio benefício X despesa, pode-se afirmar que, a despesa gerada será ínfima em relação aos benefícios promovidos com a execução do pedido ora requerido.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC), **Sr. JOSÉ MACEDO SOBRAL**, sentido de adotarem as medidas necessárias a combater o calor excessivo nas escolas estaduais.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

Deputada **ÁUREA RIBEIRO**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 19/03/2024 10:08

Checksum: **AB706B0B8F5E19ECE903D8E228DE76FA76B48B49D399DE0A44168701FFE5CB9D**

